



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO N°. 097/2021/SES/MT**  
**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2021/SES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 061/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 137020/2020**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA  
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pela Secretária de Estado de Saúde SRA. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1352982-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 704.705.531-20.

**CONTRATADA:** A empresa ART CAR VEÍCULOS EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 23.207.454/0001-33, localizada sítio à Rua dos Curiós - nº. 16 - Quadra 03 – Bairro Parque Ohara em Cuiabá/MT – CEP: 78.080-480 - telefone (65) 3661-0603 – Cel. (65) 9.9200-1295 e e-mail: [vbparts@hotmail.com](mailto:vbparts@hotmail.com), neste ato representado pelo SRA. VIVIANE BELOTO RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10217045 – SSP/MT e Cadastrado no CPF nº. 776.877.601-15.

**OS CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo nº. 431558/2018, procedimento licitatório na modalidade ARP nº. 008/2021/SES - PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2020 ,do tipo menor preço por item, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de

(S) E P R / D  
C S P A C O



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem como objeto *Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1** O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, tendo **início em 23/04/2021** e **término em 22/04/2022**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos.

**2.1.1** Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro;

**2.1.2** Desta forma, o Contrato poderá ser prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93. Sendo que durante este período a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.2** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**2.3** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1** Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	UND	QDE MEN SAL	VALOR UNITÁRI O	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<u>LOCACÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO</u> , ZERO KM. TIPO PICK-UP LEVE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), COM NO MÍNIMO 2 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA	VW SAVEIRO OU SIMILAR	MN	40	1.279,00	51.160,00	613.920,00

CONFERIDO  
SEAC



SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

	DE 700 KG; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.						
04	<b>LOCACÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO HATCH</b>  ZERO KM, MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL / GASOLINA, ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV (KIT INJETADO COM CILINDRO DE 15 MP), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS; SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	VW GOL OU SIMILAR	MN	40	1.098,00	43.920,00	527.040,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>95.080,00</b>	<b>1.140.960,00</b>

**3.2** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.140.960,00 (um milhão, cento e quarenta mil, novecentos e sessenta reais).

**3.3** O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.5** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**4.1.1** Fornecer o objeto quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Serviço;

**4.1.2** Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquia para a contratante, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de pequenas avarias (riscos, vidros laterais e traseiro e para-brisa, etc);

**4.1.2.1** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

**4.1.2.2** Os veículos deverão ser novos (zero quilometro) e corresponder às especificações contidas neste Termo de Contrato e Edital.

**4.1.2.3** A Contratada deve disponibilizar em todos os veículos rastreadores por sinal GSM/GPRS. (VIA SATÉLITE)

**4.1.2.4** Os veículos poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação Nacional.

**4.1.2.5** Fica a cargo da contratada, contratar apólice de Seguro contra sinistro que deverá contemplar no caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros)/Morte ou Invalidez, por passageiro;

**4.1.3** Para melhor execução, a Contratada deve disponibilizar um PREPOSTO, com telefone, fax, e-mail entre outros meios de contato para atender as requisições, bem como um endereço fixo na Capital.

**4.1.4** Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

**4.1.5** Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);

**4.1.6** A contratada deverá entregar os veículos com reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante.

**4.1.7** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**4.1.8** A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**4.1.8.1** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motos, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo,

(CONFERIDO)  
SUAC

SG



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**4.1.8.2** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

**4.1.8.3** O serviço de condução para manutenção preventiva ou corretiva ficará a cargo da Contratada.

**4.1.8.4** O serviço de lavagem dos veículos será de responsabilidade da contratada.

**4.1.8.5** Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

**4.1.8.6** A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**4.1.8.7** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem riscos, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

**4.1.8.8** Disponibilizar assistência técnico-mecânica 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os casos de colisões, pane elétrica e/ou mecânica ou qualquer outro motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, aos veículos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

**4.1.8.9** Em não sendo possível o reparo imediato, pela assistência disponibilizada, conforme item 8.1.9, deverá a contratada fornecer outro veículo, no prazo máximo de 03 (três) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Contratante, sem ônus a esta;

**4.1.9** Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar a substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**4.1.10** A substituição da frota deve ser de no mínimo a cada 1 (um) ano de uso. Exceto quando fizer necessária a substituição antes do prazo estabelecido.

**4.1.10.1** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeitas as penalidades previstas no contrato.

**4.1.10.2** Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste Termo de Referência;

**4.1.11** Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente Licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**4.1.12** Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

**4.1.13** Entregar os veículos com sua documentação original (porte obrigatório) e com as chaves principal e reserva de ignição/porta;

**4.1.14** Comprometer-se a não subcontratar, até mesmo de carros de praça (táxi/uber);

**4.1.14.1** Excepcionalmente, poderá a contratada, mediante autorização da Administração, sublocar veículos de terceiros, desde que pessoa jurídica, até o limite de 30 % do total contratado, conforme disposto no art. 72 da lei de licitações e contratos.

**4.1.14.2** O veículo sublocado deverá estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Contrato item 3.1

**4.1.15** A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a Contratante, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

**4.1.15.1** Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

**4.1.15.2** A Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

**4.1.15.3** Nos casos em que a Contratante não for notificado dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

**4.1.16** A Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** Após assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar de forma imediata os veículos provisórios no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados e a partir da emissão da ordem de fornecimento da Contratante. Devendo o mesmo, substituir os veículos por carros ZERO KM conforme norma da montadora no prazo de 90 (noventa) dias;

**5.2** Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a Contratante após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

**5.3** Providenciar o agendamento com antecedência de 03 (três) dias junto à Contratante, para realizar o correto procedimento das revisões indicadas pelo fabricante dos veículos e/ou manutenção (corretiva e preventiva), caso o veículo esteja locado nesse período;

(CONTRATO)  
SAC

(D)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**6 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa Contratada se compromete a:
- 6.2** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;
- 6.3** A CONTRATADA deverá possuir condições para atender, simultaneamente, até 10 (dez) veículos por cada tipo, referente aos itens 1 - 2 - 3 e 4, conforme as especificações acima no item 17.1.
- 6.4** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do edital e seus anexos em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.
- 6.5** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições e qualificação exigidas neste edital e seus anexos;
- 6.6** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;
- 6.7** Disponibilizar ao setor competente um contato para atendimentos de emergência, com atendimento 24h;
- 6.8** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;
- 6.9** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.10** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.11** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 6.12** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do futuro e eventual contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela SES/MT;
- 6.13** Comprovar, sempre que solicitado pela SES-MT, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais, Trabalhistas, FGTS e PGE, como medida a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e seus anexos;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.14** Cumprir fielmente todos os termos do presente edital;
- 6.15** Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento deste termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;
- 6.16** Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, para-brisa, vidros laterais e traseiro;
- 6.17** Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a contratada deverá arcar com todos os custos;
- 6.18** Em caso de sinistro e pequenas avarias, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da Contratada;
- 6.19** No caso de sinistro cabe à Contratante registrar o Boletim de Ocorrência;
- 6.20** Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.
- 6.21** Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 03(três) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Contratante, sem ônus a esta;
- 6.22** Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar a substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado à critério da Administração.
- 6.23** Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos no edital e seus anexos;
- 6.24** Proceder à manutenção total (corretiva e preventiva com fornecimento de peças) por todo período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste de uso);
- 6.25** Apresentar a qualquer momento e quando solicitado pela Contratante, os documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- 6.26** Pagar as multas de trânsito dos veículos locados, devendo encaminhar os comprovantes de pagamento à Contratante, para obtenção do reembolso dessas, se, e somente se, forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação, desde que devidamente comprovado pela Contratada;
- 6.27** Quando a infração for de responsabilidade do condutor, este será responsável pela sua quitação, desde que a CONTRATADA informe tempestivamente a ocorrência da notificação a CONTRATANTE para que dê ciência ao motorista e este proceda, nos prazos legais, se for o caso, a interposição de recursos;

CONFERIDO  
SAC



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**6.28** A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, através do gestor do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto aos órgãos de trânsito competente para efeito de pontuação da CNH do condutor infrator;

**6.29** Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da CONTRATADA;

**6.30** Encaminhar mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, à COORDENADORIA DE TRANSPORTES – COTRAN/SES-MT, relatório com relação identificada dos veículos locados, bem como detalhamento completo, da utilização dos mesmos, contendo para cada veículo: DATA, HORA E QUILOMETRAGEM referente ao período de fechamento da fatura, encaminhando, inclusive se necessárias informações sobre a utilização do veículo locado;

**6.31** A nota Fiscal deverá conter número do contrato, número do Processo Administrativo, período de execução, dados bancários do fornecedor.

**6.32** Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação pequenas avarias;

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Constituem obrigações da SES-MT, além das demais previstas neste Contrato:

**7.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa Contratada, após a prestação dos serviços;

**7.1.2** Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**7.1.3** Fiscalizar o Contrato, por meio de servidor formalmente designado pela Contratante;

**7.1.4** Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

*B*

Página 9 de 16

*CONFIDENCIAL*  
SAC

*SD*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) Supervisionar a entrega/execução realizada pela Contratada e mensalmente emitir relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

**8.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**8.4** Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do edital e seus anexos.

**8.5** Quanto aos fiscais será encaminhado diretamente a Coordenadoria de Contratos para publicação em portaria.

## **9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Superintendência Administrativa**

- Unidade Orçamentária: 21601
- Programa: 036
- Projeto Atividade: 2006
- Natureza de Despesa: 33.90.39
- Fontes de Recursos: 134

**Superintendência de Programação, Controle e Avaliação**

- Unidade Orçamentária: 21601
- Programa: 526
- Projeto Atividade: 2728
- Região de Planejamento: 9900
- Natureza de Despesa: 33.90.39
- Fontes de Recursos: 112

**Superintendência de Vigilância em Saúde**

- Unidade Orçamentária: 21601
- Programa: 526
- Projeto Atividade: 2522/2523
- Região de Planejamento: 9900
- Natureza de Despesa: 33.90.39
- Fontes de Recursos: 112



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;

**10.2** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**10.3** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**10.4** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**10.5** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

**10.6** O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades;

**10.7** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

**10.8** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

**10.8.1** Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

**10.8.2** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

**10.9** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência (e/ou fiscal) responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº.s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

**10.10** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**10.11** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**10.12** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

**10.13** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

**10.14** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

**10.15** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**10.16** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajuste de preços.

**10.17** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos, além de:

**10.17.1** Não produziu os resultados acordados;

**10.17.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**10.17.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**10.18** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

**10.19** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 1º do Decreto nº 8.199/2006):

- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 2) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**10.20 DO REAJUSTE**

**10.20.1** 15.19.1 Os preços unitários dos serviços objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE,



SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$\boxed{R = V \times I - \frac{I_0}{I_0}}$$

Sendo:

a) para o primeiro reajuste:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

b) para os reajustes subsequentes:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do objeto atualizado até o último reajuste efetuado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

**10.21** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

**10.21.1** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito;

**10.21.2** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**11.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

**12.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**12.1.2** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:

**12.1.2.1** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**12.1.2.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**12.1.3** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

**12.1.3.1** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

**12.1.3.2** Não mantiver a proposta;

**12.1.3.3** Falhar gravemente na execução do contrato;

**12.1.3.4** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

**12.1.3.5** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.1.3.6** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.3.7** Cometer fraude fiscal;

**12.1.3.8** Fizer declaração falsa;

**12.1.3.9** Fraudar na execução do contrato.

**12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**12.3** Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**12.4** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

**12.5** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

 Página 14 de 16



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**12.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

**12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**14.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**14.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

**14.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1** A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**17.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2021.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
*Secretaria de Estado de Saúde – Em Substituição*

**VIVIANE BELOTO RIBEIRO**  
*Art Car Veículos Eireli*

**TESTEMUNHAS:**

**Lidiane de Souza Calazans**  
Matrícula: 211595

**Jucenildes Lemes Feitosa**  
Matrícula: 294952

